

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROTEÇÕES METÁLICAS DESTINADAS AOS TRATORES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMPREENDENDO A CONFEÇÃO SOB MEDIDA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO, AJUSTES E ACABAMENTO DAS PROTEÇÕES.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 127.250,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, por meio do Ofício nº 076/2026, para análise de legalidade do processo administrativo nº 196/2026, que versa sobre contratação direta por Dispensa Eletrônica nº 011/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de proteções metálicas destinadas a 05 (cinco) tratores pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- (i) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- (ii) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- (iii) Termo de Referência (TR);
- (iv) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- (v) Declaração de Dotação Orçamentária;
- (vi) (vi) Proposta de Preço emitida pela empresa ACIMAQ TRATORES LTDA, no valor de R\$ 127.250,00;
- (vii) Justificativas Unificadas, contemplando a justificativa da necessidade, da escolha da solução, do quantitativo, do não parcelamento, da escolha da empresa, do preço, da dispensa eletrônica e do interesse público;
- (viii) Autorização da Autoridade Competente; e
- (ix) Ofício nº 076/2026 – Departamento de Licitação.

A contratação decorre da necessidade de proteger os tratores utilizados nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente nos serviços de preparo de solo, manutenção de estradas vicinais, apoio à agricultura familiar e demais ações voltadas ao desenvolvimento rural do Município, contra danos causados

por pedras, galhos, vegetação densa e terreno acidentado, reduzindo custos de manutenção e prolongando a vida útil dos equipamentos.

O processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o processo de contratação direta.

É o sucinto relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DOS LIMITES DA ATUAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por escopo auxiliar a Administração no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Compete à Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, apontando possíveis riscos e recomendando providências, com o fim de salvaguardar a autoridade competente, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Esses limites à atividade do órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada pela Assessoria.

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao caso a Lei nº 14.133/2021, em especial os seguintes dispositivos: art. 5º - que dispõem sobre os princípios; arts. 17 e 18 - planejamento; art. 23 - estimativa de preços; art. 72 - documentos do processo de contratação direta; art. 75, inciso I, e §§ 1º e 7º - hipóteses de dispensa em razão do valor; e art. 182 -atualização anual dos valores.

Os valores monetários previstos na Lei nº 14.133/2021 foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Para o exercício de 2026, os limites relevantes são os seguintes:

- art. 75, inciso I - obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores: R\$ 130.984,20;
- art. 75, inciso II – compras e serviços não referidos no inciso I: R\$ 65.492,11;
- art. 75, § 7º - manutenção de veículos automotores, sem somatório do § 1º: R\$ 10.478,74;
- art. 6º, inciso XXII - grande vulto: R\$ 261.968.421,04.

IV – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. Da natureza do objeto

O objeto da contratação consiste na fabricação sob medida, fornecimento de materiais e instalação de proteções metálicas em aço de alta resistência destinadas a 05

(cinco) tratores de propriedade da Secretaria Municipal de Agricultura. As proteções compreendem: proteção do eixo dianteiro, proteção do cárter, proteção do tanque de combustível, proteção da transmissão, proteções laterais, para-choque dianteiro, proteção de vidros, proteção de rodas e duplicação de pneus.

A fabricação desses componentes exige seleção de materiais - aço de alta resistência, corte, soldagem, acabamento anticorrosivo e instalação com ajustes estruturais nos veículos, demandando conhecimento técnico de engenharia para adequação dimensional, cálculo de resistência mecânica e compatibilidade estrutural com cada modelo de trator.

Trata-se, portanto, de serviço que envolve elementos característicos de engenharia mecânica e estrutural, enquadrando-se na hipótese de obras e serviços de engenharia prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a instalação de proteções em veículos automotores de propriedade do órgão contratante, com vistas à preservação de sua integridade e prevenção de danos, insere-se no conceito de serviços de manutenção de veículos automotores também previsto no mesmo dispositivo legal, em sua acepção ampla de proteção preventiva, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial administrativa que admite interpretação ampla do conceito de manutenção quando se trata de preservação de componentes do veículo.

4.2. Do enquadramento no art. 75, inciso I, e do valor da contratação

O valor total da contratação é de R\$ 127.250,00, conforme proposta de preço apresentada pela empresa ACIMAQ TRATORES LTDA.

O limite vigente para dispensa em razão do valor, previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para o exercício de 2026, é de R\$ 130.984,20.

Portanto, o valor da contratação é inferior ao limite legal, situando-se em aproximadamente 97,5% do teto máximo permitido.

Ressalte-se que, nos termos do art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para aferição do limite de valor, deve ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como, conforme o inciso II do mesmo parágrafo, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Cumprido ao setor requisitante e ao Departamento de Licitação atestar, por meio de declaração ou documento equivalente, que não houve outras contratações de mesma natureza, no mesmo ramo de atividade, no presente exercício financeiro, cujo somatório ultrapasse o limite legal.

Registre-se, ainda, que o art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que não se aplicam as regras de somatório do § 1º às contratações de até R\$ 10.478,74 - valor atualizado para 2026 de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

No presente caso, o valor da contratação ultrapassa esse limite, de modo que a regra do § 1º é aplicável, sendo necessária a verificação do somatório anual.

4.3. Da divergência de enquadramento nos autos

Verifica-se que a Justificativa da Dispensa Eletrônica - seção 7 das Justificativas Unificadas faz referência ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o enquadramento correto é o do art. 75, inciso I, porquanto o objeto da contratação se caracteriza como serviço de engenharia - fabricação de estruturas metálicas sob medida com exigência de conhecimento técnico de engenharia mecânica e estrutural e, adicionalmente, como serviço de manutenção de veículos automotores - instalação de proteções preventivas em veículos de propriedade do órgão contratante.

O enquadramento no inciso II seria inadequado, uma vez que o valor de R\$ 127.250,00 excede o limite de R\$ 65.492,11 previsto para aquele dispositivo.

Recomenda-se, portanto, a retificação da Justificativa da Dispensa Eletrônica nos autos, para fins de uniformização da fundamentação legal em todo o processo administrativo, com a substituição da referência ao art. 75, inciso II, pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e a inclusão de fundamentação expressa quanto à caracterização do objeto como obras e serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores.

V – DA OBSERVÂNCIA AO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem instruir o processo de contratação direta. Passa-se à análise individualizada de cada requisito:

5.1. Inciso I – Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)

O DFD formaliza a necessidade, descrevendo o objeto, a justificativa da contratação, os resultados pretendidos, as especificações técnicas, o quantitativo - 05 tratores, o prazo de execução - 10 dias úteis, a previsão orçamentária e a vigência contratual de 12 meses.

O ETP confirma a viabilidade da contratação, contemplando análise de alinhamento com o plano anual de contratações, descrição dos requisitos, estimativa de quantidade e valor, justificativa do não parcelamento, identificação de contratos correlatos, impactos ambientais, avaliação de viabilidade e mapa de riscos.

O TR define o objeto, a fundamentação legal, as especificações técnicas, as obrigações das partes, a fiscalização, o recebimento, o pagamento, as sanções, a dotação orçamentária e a vigência. Requisito atendido.

5.2. Inciso II – Estimativa de Despesa

A estimativa de despesa foi elaborada com base em proposta de preço apresentada pela empresa ACIMAQ TRATORES LTDA, no valor de R\$ 127.250,00.

Ocorre que o processo contém apenas uma (01) cotação de preço. O Tribunal de Contas da União, em orientação consolidada, recomenda a obtenção de no mínimo 03

(três) propostas de preços para que a estimativa seja considerada válida, admitindo-se a utilização de propostas obtidas em lojas virtuais, por consulta pessoal ou por telefone.

A Portaria-TCU nº 318/2008 estabelece que as estimativas de preço baseadas em orçamentos de potenciais fornecedores deverão ser obtidas pela média de no mínimo três cotações, desprezados os valores que não correspondam exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes.

Assim, recomenda-se a juntada de, no mínimo, mais 02 (duas) cotações de preço de fornecedores distintos, para adequada validação da estimativa.

5.3. Inciso III – Parecer Jurídico

Atende-se ao presente instrumento, que constitui o parecer jurídico exigido pelo dispositivo legal.

Eventuais pareceres técnicos complementares, se cabíveis, deverão ser emitidos pelo setor competente.

5.4. Inciso - Compatibilidade Orçamentária

Presente nos autos por meio de declaração formal da Dotação Orçamentária, emitida pelo setor competente, que confirma a existência de recursos suficientes para o compromisso a ser assumido, indicando as fontes de financiamento - impostos municipais, transferências federais e estaduais.

5.5. Inciso V – Habilitação e Qualificação do Contratado

A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverá ser exigida no momento oportuno do procedimento, nos termos do art. 63 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de requisito a ser cumprido na fase de seleção do fornecedor. Requisito a ser cumprido na fase processual adequada.

5.6. Inciso VI – Razão da Escolha do Contratado

A justificativa da escolha da empresa - seção 5 das Justificativas Unificadas fundamenta-se na seleção pelo menor preço por meio de procedimento eletrônico de dispensa, observando os princípios da eficiência e da economicidade.

5.7. Inciso VII – Justificativa de Preço

A justificativa de preço - seção 6 das Justificativas Unificadas invoca a realização de pesquisa de mercado para aferição da compatibilidade do valor. Contudo, como já observado no item 5.2, a pesquisa de preços encontra-se limitada a uma única proposta, o que é insuficiente para atestar a competitividade do preço contratado, especialmente diante da proximidade do valor ao limite legal, fator que, segundo orientação do TCU, exige pesquisa de preços particularmente criteriosa para afastar a presunção de sobrepreço.

Recomenda-se o complemento da pesquisa de preços com, no mínimo, mais 02 (duas) cotações.

5.8. Inciso VIII – Autorização da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e autoridade competente, autorizou expressamente o prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

O princípio da segregação de funções, consagrado no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade servir como mecanismo de controle interno da Administração Pública, garantindo a independência funcional dos servidores e a separação estrutural dos setores administrativos nas diversas fases do procedimento de contratação.

No presente processo, observa-se que a fase de planejamento - DFD, ETP e TR foi conduzida pela Secretaria Municipal de Agricultura, setor requisitante; a pesquisa de preços e o levantamento dos itens foram realizados pelo Departamento de Licitação; o controle orçamentário e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual couberam ao setor de contabilidade; a fiscalização contratual será exercida por servidor designado como Fiscal de Contrato; e a análise de legalidade compete à Procuradoria Jurídica do Município.

Verifica-se, portanto, que as funções estão segregadas entre diferentes setores e servidores, em observância ao princípio legal.

VII – DO RISCO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

O fracionamento de despesa caracteriza-se pela realização, no mesmo exercício financeiro, de mais de uma contratação direta de objetos de mesma natureza, no mesmo ramo de atividade, de modo a contornar os limites legais para a modalidade licitatória.

O art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, no mesmo exercício, deve ser considerado para a aferição do limite de dispensa.

Cumprido ao setor requisitante e ao Departamento de Licitação atestar formalmente que não houve fracionamento de despesa, mediante declaração expressa nos autos de que não foram realizadas outras contratações de mesma natureza no presente exercício financeiro que, somadas a esta, ultrapassem o limite legal.

Recomenda-se a juntada dessa declaração aos autos.

VIII - CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, considerando a análise dos documentos que instruem o processo administrativo nº 196/2026, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata, manifesto-me nos seguintes termos:

1. O enquadramento legal correto para a presente contratação é o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, porquanto o objeto se caracteriza como serviço de engenharia - fabricação de estruturas metálicas sob medida com exigência de conhecimento técnico de engenharia e, adicionalmente, como serviço de manutenção de veículos automotores - instalação de proteções preventivas em veículos de propriedade do órgão, e o valor de R\$ 127.250,00 é inferior ao limite de R\$ 130.984,20 vigente para 2026.
2. O processo administrativo atende, em maior parte, aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, com a ressalva de que a estimativa de despesa e a justificativa de preço (incisos II e VII) encontram-se parcialmente atendidas, por contar com apenas uma cotação de preço, quando o recomendado pelo TCU é o mínimo de três cotações;

Recomenda-se a juntada de, no mínimo, mais 02 (duas) cotações de preço de fornecedores distintos, para adequada validação da estimativa de preços, especialmente diante da proximidade do valor ao limite legal.

Recomenda-se a juntada de declaração expressa de inexistência de fracionamento de despesa no exercício financeiro corrente.

Diante do exposto, considero o processo administrativo nº 196/2026 REGULAR em sua estrutura formal, contudo, não apto a prosseguir imediatamente enquanto não sanadas as seguintes pendências:

1. complementação da pesquisa de preços com no mínimo mais 02 (duas) cotações;
2. juntada de declaração de inexistência de fracionamento de despesa.

Sanadas as pendências, opino pelo prosseguimento do procedimento de dispensa eletrônica.

É o parecer.

Santa Maria das Barreiras/PA, 3 de agosto de 2026.

Rafaela Sousa Duarte
Procuradora Geral do Município
OAB/PA nº 38.579